

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETIVO GERAL**

Necessidade da Administração: Aquisição de materiais de construção bruto para atender as manutenções necessárias nas instalações das unidades de saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa para a necessidade:

2.1.1. Compra de materiais de construção para realização de pequenos reparos, se faz necessária para manutenção das instalações das Unidades de Saúde, tendo em vista a preservação dos prédios públicos e alugados para instalação das equipes de Estratégia de Saúde da Família.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
001	UNID	500	CIMENTO CII 50KG
002	UNID	3500	TIJOLO DE BARRO 20X30CM
003	UNID	1000	TIJOLO DE BARRO 20X20CM
004	UNID	180	MASSA FINA 20KG
005	UNID	220	ARGILA 25KG
006	UNID	115	VERGALHÃO 5/16X12M
007	UNID	350	VERGALHÃO 5.0X12M
008	KG	50	ARAME RECOZIDO
009	UNID	30	VIGA PRONTA 7 X 20 X 27 X 5/16
010	UNID	30	TIJOLO CIMENTO 10 X 20 X 40
011	UNID	30	TELHA GALVANIZADA 6m

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual, se for o caso.
- 4.2. As entregas poderão ser parceladas, de acordo com a necessidade e a critério da Administração.
- 4.3. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar validade mínima de 24 meses.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues na Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro – CEP 28.470-000; de segunda à sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, das 08h às 15h, conforme solicitações do Responsável.
- 4.5. Os produtos deverão ser disponibilizados e organizados no local indicado pelo (a) Servidor (a) responsável pelo recebimento.
- 4.6. O transporte/deslocamento dos produtos até o local indicado pelo(a) Servidor(a) responsável pelo recebimento será de responsabilidade EXCLUSIVA da Contratada, sem ônus para o Município. Não serão disponibilizados servidores/funcionários do Município para tal atividade.
- 4.7. Havendo necessidade de prorrogação de prazo de entrega, a Contratada deverá solicitar extensão do prazo via e-mail, com as devidas justificativas, as quais serão analisadas pela Administração. O pedido poderá ser aceito somente no caso em que não prejudicar o atendimento ao público atendido.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 A forma de pagamento do Município de Santo Antônio de Pádua é por empenho de despesa.
- 7.2 A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:
- 7.3 O pagamento dos materiais será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos materiais;
- 7.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida;
- 7.5 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, trazendo o número do empenho a que esta se refere.
- 7.6 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.
- 7.7 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 7.8 As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.
- 7.9 O Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 62.074,53 (sessenta e dois mil, setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido incorrerá na conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Programático: 103010010.2.030000

Natureza de despesa 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 600– Transf. Fundo a Fundo do SUS/Federal.

Número da despesa: 423

Santo Antônio de Pádua, 27 de agosto de 2025.



Matrícula

Juniani Pimentel da Silva
Subsecretária Municipal de
Atenção Básica
Matrícula 186.000

Responsável pela elaboração do TR

